



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE FAZEM
ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO E A
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA, localizada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.294.848/0001-94, neste ato representada por sua Presidente, a Deputada IRACEMA VALE, brasileira, residente e domiciliado nesta capital, inscrita no CPF sob o n.º 406.473.663-04, denominada CEDENTE, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO sediada na Rua Grande, s/n, Centro, Sucupira do Riachão - MA, CEP 65.668-000, por meio da PROCURADORIA DA MULHER, neste ato representada pela vereadora CARMELIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, portadora do RG 045282552012-0 e do CPF 805.243.033-04, denominada CESSIONÁRIA resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as condições e cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Por este instrumento, a CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, de forma gratuita, o direito de uso dos seguintes bens móveis: 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP INK WIRELESS 416; 01 NOTEBOOK SAMSUNG CZ 11G; 01 SMARTPHONE SAMSUNG A14 - 128 G, para fins de incentivo à criação, implantação e funcionamento das Procuradorias da Mulher nas Câmaras Municipais do estado do Maranhão, objetivando promover a igualdade de gênero, combater a violência e a discriminação contra as mulheres, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e dar suporte na construção de leis que possam assegurar os direitos das mulheres na área política, econômica e social nos municípios.
- 1.2. O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda da PROCURADORIA DA MULHER implantada na CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, o qual declara haver recebido os bens e seus acessórios descritos no caput da condição primeira, em perfeita condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

- 2.1 Os bens acima descritos destinam-se exclusivamente às atividades voltadas aos objetivos da Procuradoria da Mulher, e serão utilizados conforme especificação recomendada pelo fabricante, sendo vedado, sob qualquer pretexto, o uso destes para fins diversos do que constam neste instrumento.
- 2.2 A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão, e consequente restituição do bem, objeto deste termo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a renúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

- 4.1. Zelar pela integridade do bem, guarda, conservação e manutenção, não podendo cedê-los a qualquer título à terceiros sem prévia anuência da CEDENTE, ou, ainda, destiná-los a qualquer outra finalidade que não seja, exclusivamente, a utilização para as atividades da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal.
- 4.2. Restituir os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, findo este Termo de Cessão, ressalvado os desgastes naturais decorrentes do uso e de decurso do tempo.
- 4.3 Em caso de perda, a qualquer título, ou danos aos bens cedidos, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral**

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- 5.1. Promover a entrega dos equipamentos em 16 de outubro de 2023, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA o traslado do objeto do presente instrumento para a Procuradoria da Mulher beneficiada, ou conforme plano de distribuição a ser definido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- 5.2. Conceder o uso gratuito de todos os equipamentos e implementos cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste Termo é o da Comarca de São Luís, Capital do estado do Maranhão.

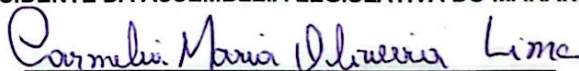
E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís, 24 de OUTUBRO de 2023.



DEP IRACEMA VALE

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO



CARMÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA

PROCURADORIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO